

LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 09 DE OUTUBRO DE 1997

DODF DE 22.10.1997

Desafeta área do Cruzeiro Velho na Região Administrativa XI.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação primitiva, obedecido o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a área de quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados, localizada entre a Igreja Assembléia de Deus, a Via RE 1 e a unidade do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, que passa a integrar a Área Especial nº 1 da Quadra 7 do Cruzeiro Velho, Região Administrativa XI.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, tomará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de outubro de 1997

LUCIA CARVALHO